

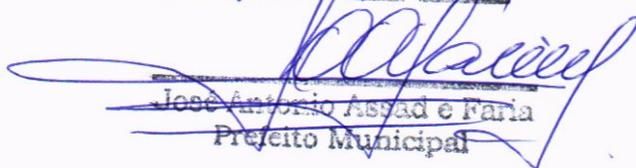


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 09 / 04 / 2014

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 925/2014**

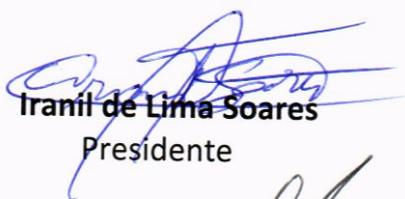
**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA IGREJA  
EVANGÉLICA BATISTA RENOVADA EM  
LADÁRIO.**

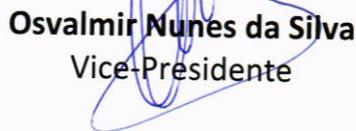
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, sanciono a seguinte Lei:

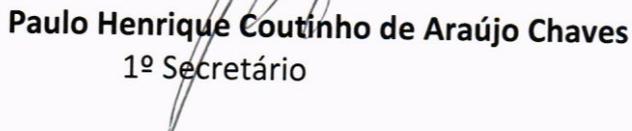
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Batista Renovada em Ladário, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 19.733.194/001-62, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá sob nº 780 em 23/01/2013, com sede própria na rua Luis Bezerra da Silva, Quadra 08 lote 20, no Município de Ladário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 02 de abril de 2014.

  
Iranil de Lima Soares  
Presidente

  
Osvalmir Nunes da Silva  
Vice-Presidente

  
Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves  
1º Secretário

  
Delari Maria Bottega Ebeling  
2ª Secretária

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
SANDRO JESUS DA SILVA



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
37456 DRT MS

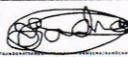
CPF DATA NASCIMENTO  
693.496.491-87 19/11/1979

FILIAÇÃO  
AMAURI SOUZA DA SILVA  
LIDIA APARECIDA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
AE

**Nº REGISTRO** 01210943058    **VALIDADE** 01/07/2018    **1ª HABILITAÇÃO** 03/04/2000

**OBSERVAÇÕES**  
SEM OBSERVAÇÃO;

  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** LADARIO, MS    **DATA EMISSÃO** 10/07/2013

  
Carlos Henrique dos Santos Pereira 18946954428  
Diretor Presidente Detran MS MSB19324370  
ASSINATURA DO EMISSOR

**DETRAN - MATO GROSSO DO SUL**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 804256503

PROIBIDO PLASTIFICAR 804256503



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.733.194/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LADARIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LADARIO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA</b>			
LOGRADOURO <b>R LUIS BEZERRA DA SILVA</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA08 LOTE 20</b>
CEP <b>79.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA ALIANCA</b>	MUNICÍPIO <b>LADARIO</b>	UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/02/2014** às **08:50:52** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

Página: 1/1

*Ofício*



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva  
Tabelião Interino

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**

Notaria Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das  
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

**Certificado de**

**Personalidade Jurídica**

*Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica à "IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LADÁRIO", com sede na rua Luis Bezerra da Silva, Q-08, lote 20, bairro Nova Aliança, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Registro nº 780, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-*

Corumbá-MS, 23 de Janeiro de 2013.

*Carlos Alberto Alves Alvarenga*  
Escrevente Substituto

**SELO DIGITAL**

**4º OFÍCIO**  
**Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AGN 17239-751**

EMOLUMENTOS(R\$)  
23,00

FUNJECC 10%(R\$)  
2,30

FUNJECC 3% (R\$)  
0,69

Ata Nº 01 de 06 Outubro de 2013  
Reunião de constituição, Fundação e  
Aprovação do estatuto da Igreja Evangélica  
Batista Renovada em Ladario

Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Tabelião de  
1  
OFÍCIO  
11  
Carlos Alberto Alves Alvarado  
Substituto

As 21:00 hs, dos dias 06 de Outubro de 2013, na sede municipal da Igreja Batista Renovada em Ladario sito a Rua Luiz Bezerra da Silva Q:8 Lt:20, Bairro nova Aliança neste município, foi realizada a reunião com finalidade principal de se fundar a Igreja Evangélica Batista Renovada em Ladario e aprovação de seu Estatuto, pelos presentes, membros fundadores, todos em pleno gozo de seus direitos, Presidida pela Diretoria.

Após as palavras iniciais, do Presidente, que confirmou a finalidade desta Reunião, foram consultados os presentes se os mesmos estavam dispostos a fundar essa nova Igreja Evangélica. Em sequência, foi submetida aos presentes, a indicação dos nomes para administrarem a Igreja - Presidente Sandro de Jesus da Silva, brasileiro, Casado, Pastor, residente e domiciliado na Rua Mariano Q:13 LOf:09 portador do documento de identidade RG 37456 DRT MS, e do CPF nº 693.496.491-87 Vice Presidente Laerte Gomes da Cunha, brasileiro, Casado, Evangelista, portador do documento de identidade RG nº 001.530.087 SSP/MS e do CPF nº 022.600.731-66.

1º Secretária Edneia Garcia Monteiro, brasileira, Casada, do Lar portadora do documento de identidade RG: 001.555.915 SSP/MS e do CPF 020.367.941-57

2º Secretária Juliana Rosa de Oliveira Gomes brasileira, Casada, do Lar portadora do documento de identidade RG 001.536.364 SSP/MS do CPF nº 028.106.821-60

1º Tesoureiro. Reginaldo Romualdo da Silva, brasileiro, casado, predreiro, portador do documento de identidade RG 000 882-169 SSP/M.S e do CPF 759560551-20

2º Tesoureiro Weverton Henrique Silva Afonso brasileiro, casado, Repositor, do documento de identidade RG 001.805.634 SSP/M.S e do CPF nº 041.19611.13 A aprovação foi unânime.

O presidente proclamou eleitos os indicados para constituírem a Administração dessa nova Igreja. Também os eleitos declararam-se não estarem incursos em crimes, ou sujeitos a condenação que impeça os mesmos de gerirem essa nova Igreja.

O Presidente proclamou empossados todos os eleitos e passou a direção dos trabalhos, para o Pr Sandro de Jesus da Silva que, foi eleito Presidente. Assumindo a Direção dos trabalhos submeteu aos presentes a seguinte proposta que lhe foi apresentada

Discussão do Estatuto, votação e a aprovação do Estatuto. Concedida a palavra aos presentes, que quisessem se manifestar sobre as propostas apresentadas, somente um dos presentes, parabenizou a confecção do conteúdo do Estatuto, já que todos receberam com antecedência uma cópia do referido Estatuto.

Submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. O Presidente agradecendo a confiança de todos em sua pessoa, disse do esforço que fará para o crescimento da Igreja Evangélica Batista Renovada em Ladário, recém fundada e para isso conta com o irrestrito apoio de todos os integrantes do quadro da Igreja, finalizando as suas palavras deu por encerrada a reunião.

Presidente

Sandro Jesus da Silva

\* ~~Sandro~~

Vice Presidente

Laerte Gomes da Cunha

\* Laerte Gomes da Cunha

1º Secretária

Edneia Garcia Monteiro

\* Edneia Garcia Monteiro

2º Secretário

Juliana Rosa de Oliveira Gomes

\* Juliana Rosa de Oliveira Gomes

1º Tesoureiro

Reginaldo Romualdo da Silva

\* Reginaldo R da Silva

2º Tesoureiro

Weverton Henrique Silva Afonso

\* Weverton Henrique Silva Afonso

Jessyanna Ferreira dos Santos

Wanda Monteiro de Jesus

Antônio Mauro Boueto

Wallace Vitalino Greco

Epitônio Montano Júnior

Laure R. Campos

Damiana Lucia da Silva Souza

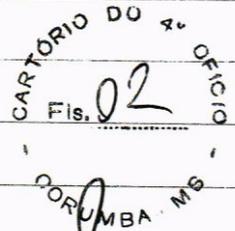
Leon C da Costa

Daniel Perovo

Roberto Compilato dos Santos

Antonio João Monteiro 1º e 2º

\* Sergio de Moraes Delgado



Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036  
Protocolado sob nº 603 em 17/01/2014, no Lº 10, e averbado  
sob nº 01 no Registro nº 780 em 26/01/2014.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA  
Substituto

EMOLUMENTOS (R\$) 37,00 FUNJECC 10% (R\$) 3,70 FUNJECC 3% (R\$) 1,11

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA, ARQUIVADA  
Selo Digital Usado: AGN17244-140

Substituto

SELO DIGITAL  
4º OFÍCIO

# **ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO**

## **INDICE GERAL**

**CAPITULO I - DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, FILIAÇÃO E SEUS FINS**

**CAPITULO II - DIAS ATIVIDADES DA IGREJA**

**CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXECUSÃO DE MEMBROS**

**CAPITULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS, APLICAÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

**CAPITULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**CAPITULO VI - DA ADIMINISTRAÇÃO**

**CAPITULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**CAPITULO XI - DO CONSELHO DE ÉTICA E DESCIPLINAR**

**CAPITULO X - DA PERDA DO MANDATO**

**CAPITULO XI - DO PASTOR**

**CAPITULO XII - DAS FILIAIS**

**CAPITULO XII - DA CONVENÇÃO ESTADUAL**

**CAPITULO XIV - DA CONVENÇÃO NACIONAL**

**CAPITULO XV - DAS CONGREGAÇÕES E ORDENAÇÕES DOS MINISTROS**

**CAPITULO XVI - DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**CAPITULO XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAPITULO XVIII - DA REFORMA ESTATUARIA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CAPITULO I

## DO NOME, SEDE DURAÇÃO, FILIAÇÃO E SEUS FINS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 01  
Carlos Alberto Alves de Azevedo  
Substituto

✱ Artigo 1º - A "IGREJA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO", simplesmente designada por igreja, fundada em 05 de outubro de 2013 é uma ASSOCIAÇÃO SOCIAL, civil de fins não econômicos, de caráter religioso, social, beneficente, educacional e cultural e será regida por este estatuto e pelas demais determinações legais.

Artigo 2º- A sede administrativa e foro jurídico na cidade de Ládario/MS Estado de Mato Grosso do Sul, na rua Luis Bezerra da Silva Q-08,Lote 20-Bairro Nova Aliança,CEP:79370-000.

Parágrafo Único - A igreja também será denominada de "SEDE ESTADUAL" das demais igrejas que serão constituídas no Estado de Mato Grosso do Sul.

✱ Artigo 3º-O prazo de duração e indeterminada

Artigo 4º-A igreja e demais filiais constituídas no Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive os seus ministros, serão obrigatoriamente filiados a Igreja Evangélica Batista Renovada em Ládario e deverão obedecer as diretrizes eclesiais, os preceitos teológicos, doutrinas bíblicas, liturgias e demais normas e procedimentos por ela editadas e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral de Convocação Estadual (CONESBARE) e pela assembleia geral da convenção nacional (CONNABARE).

Artigo 5º - A igreja tem por finalidade primordial prestar culto a Deus em espírito e em Verdade, reconhecendo em JESUS CRISTO, o seu único chefe espiritual e para o seu governo e disciplina segue os ensinamentos da bíblia sagrada conforme os preceitos estabelecidos no Velho e Novo Testamento.

## CAPITULO II

## DAS ATIVIDADES DA IGREJA

Artigo 6º-são atividades a serem exercidas pela igreja:

- Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da escritura sagrada;
- Manter cursos educacionais, culturais e teológicos;
- Manter uma obra social beneficente;
- Promover encontro par famílias;
- Promover encontros, congressos, simpósios e cruzada evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os crentes e o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;
- Distribuir folhetos evangelísticos, com finalidade de difundir o conhecimento de Deus para salvação da humanidade e colaborar com a sociedade, no sentido de liberar os homens dos vícios, contribuindo para sua regeneração de vida;

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- g) Colaborar com a sociedade, promovendo a reintegração ao convívio social e a libertação do ser humano que faz uso de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica, do fumo e do álcool, e dos que encontram na prostituição e aos presidiários;
- h) Prestar assistência material as pessoas necessitadas, em especial ao ser humano que faz uso de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica do fumo e do álcool; aos presidiários, inclusive aos seus familiares e outros mais tidos com excluídos da sociedade;
- i) Zela nela unidade das Igrejas Evangélicas Batista Renovada em Ládario assim como das demais igrejas e ministérios;
- j) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais, orientando ainda quanto as atividades, princípios, doutrinas bíblicas e costumes das Igrejas Evangélicas Batista Renovada;
- k) Inscrever e credenciar ao seu quadro associativo e de membros, através da Convenção Estadual (CONESBARE), todos os obreiros que compõem o quadro ministerial da Igreja Evangélica.

**Parágrafo Único-** A Igreja poderá criar manter tantos departamentos que se fizerem necessários, desde que se enquadrem em uma das atividades acima descritas.

### **CAPITULO III** **DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO,** **SUSPENÇÃO E EXCLUSÃO DE MENBROS**

CARTÓRIO DO ... OFÍCIO  
Fig. 22  
MS  
Carlos Alberto Alves Alvareng  
Substituto

**Artigo 7º-**A Igreja compõe-se de um número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo.

**Parágrafo 1º-**A Igreja se reserva no direito de admitir como membros somente as pessoas que aceitarem e professarem a fé em Jesus Cristo e que forem batizados nas águas por imersão, em nome do pai, do filho e do espírito Santo, com idade mínima de 12(doze)anos completo, desde que devidamente autorizado pelo responsável.

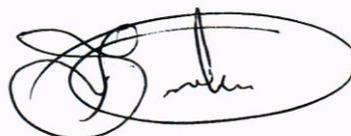
**Parágrafo 2º-** A Igreja receberá também como membros os crentes de outras Igrejas que desejam unir-se a ela e que tenham bom testemunho e forem recomendados, inclusive os que foram excluídos desta ou de outra Igreja que solicitarem sua reconciliação.

**Parágrafo 3º-**Para efeitos deste estatuto os membros são equiparáveis aos associados previstos no Código Civil.

**Artigo 8º-** são direitos dos membros:

- a) Receber orientação e assistência espiritual;
- b) Receber ceia do Senhor;
- c) Participar dos cultos e atuar nas demais atividades sociais desenvolvidas pela entidade;
- d) Votar e ser votado;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e convencionais, nela tomando parte ativa, proferindo voto;

*Edmaris Garcia Monteiro*



## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

**Parágrafo 1º-**Qualquer membro poderá ser vontade, nomeado ou credenciado, para o exercício de qualquer cargo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, sendo imprescindível ainda que tenham capacidade civil e seja considerado reconhecido e apto e nem ser votado para o desempenho da função.

**Parágrafo 2º-**O membro que não possuir capacidade civil e nem for emancipado nos termos do Código Civil Brasileiro, não poderá votar e nem ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º-**São deveres dos Membros:

- a) Cumprir e submeter integralmente as disposições estatutárias, bem como as decisões emanadas das assembleias gerais e do órgão de administração;
- b) Prestar ajuda e colaboração para com a Instituição quando para tanto forem solicitados, sempre gratuitamente;
- c) Comparecem nas assembleias ordinárias ou convencionais, quando convocados, nelas tomando parte ativa, proferindo voto;
- d) Zelas pelo patrimônio moral e material da Instituição;
- e) Prestigiar a Instituição e propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, no espírito cristão;
- f) Cooperar e contribuir voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da Instituição;
- g) Se eleito a qualquer cargo, inclusive da Diretoria e do Conselho Fiscal, desempenhar suas funções com presteza e sem qualquer interesse, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

**Artigo 9º-**Perderá a condição de membro da Igreja, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento;
- II. Solicitar transferência para outra entidade da mesma fé e ordem;
- III. Por uso qualquer de qualquer substancia entorpecente que causam dependência física e psíquica, do fumo e do álcool;
- IV. Por conduta incompatível e contraria aos preceitos bíblicos ou violar normas de conduta moral da Igreja, tais como: a pratica de adultério, prostituição, fornicção, pedofilia, homossexualismo, lesbianismo, sodomia e outros desvios de comportamento sexual;
- V. O que investido na função de pastor, que sem motivo justificado, deixar de prestar contas, de efetuar o repasse da porcentagem e do dizimo da remuneração Pastoral;
- VI. O que investido na função de Pastor, deixar de participar ou aderir, rebelar ou revoltar-se contra qualquer ato ou decisão de extrema necessidade aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal que tenha por objetivo salvar guardar o patrimônio, a imagem e o bom nome da Igreja;
- VII. Praticar atos que impliquem em ilícito penal, após decisão transitada e julgada;

**Artigo 11º-**Qualquer membro poderá ser advertido, suspenso, demitido e/ou excluído em definitivo do rol de membros da Igreja independentemente de seus cargos ou funções nos casos tratados a seguir.

CARTÓRIO OFICIAL  
Fis. 03  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

Edneia Jercia Monteiro.



# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

Artigo 12º-Por advertência, a critério da Diretoria, aquele que:

- I. Deixar de cumprir com obrigações que lhe caibam, como previstos neste Estatuto e demais ordens emanadas da Diretoria e das assembleias Gerais;
- II. Desrespeitar e/ou ofender a honra de qualquer outro membro, desde que tal conduta não implique em falta grave.

Parágrafo 1º-A advertência será verbal ou escrito, dependendo da gravidade da infração cometida e a critério da Diretoria local, devendo ser anotada em livro e/ou na ficha ou cadastro de admissão para controle interno da Igreja.

Parágrafo 2º-No caso reincidência, a critério da Diretoria, poderá ser aplicado ao membro a pena de suspensão.

Artigo 13º- por suspensão, aquele que:

- I. Por qualquer falta ou ato contrária à moral, a ética os bons costumes, desde eu tal ato não configure justa causa para exclusão;
- II. Inobservar qualquer disposição deste Estatuto ou deliberação emanada de Assembléia Geral, desde que tal ato não configure em justa causa por exclusão;
- III. Pela instauração de inquérito policial, oferecimento de denuncia ou queixa crime para apurar ilícito penal de qualquer natureza;
- IV. Aquele que estando fazendo uso de substancias entorpecentes ou que causam dependência física ou psíquica, do fumo e do álcool, não comprovar estar sendo submetido a tratamento específico pra obter-se por completo do vicio;
- V. Aquele que não se abster da pratica de negócios reconhecidos como vícios, tais como, agiotagem, jogos de azar, loterias etc.

Parágrafo 1º-A suspensão do membro que infringir o disposto neste artigo ou por qualquer outro motivo grave que vier ser conhecido, será recomendada pelo Conselho de Ética e Disciplinar, em deliberação fundamentada e por maioria absoluta dos presente à reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º-O prazo da suspensão não será inferior a (30) dias e nem superior a trezentos e sessenta dias e cinco (365) dias.

Parágrafo 3º-Da decisão que recomendar a suspensão do membro, caberá sempre recurso à Assembléia Geral que será convocada especialmente para esse fim.

Artigo 14º-por admissão, aquele que:

- I. Solicitar, por escrito, o seu desligamento;
- II. Transferir-se pra outra Igreja da mesma fé e ordem;
- III. Transferir-se pra outra Igreja de outra denominação;
- IV. Vier a falecer;

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria conhecer do pedido de demissão.

05 de 20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto  
MISMO

*Edmaris gerada montano.*

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

**Artigo 15º - A exclusão de membros da Igreja se dará nos seguintes casos:**

- a) Os que abandonarem a Igreja;
- b) Os que desviarem da Igreja e dos preceitos bíblicos, recomendados com regra de fé e prática;
- c) Os que praticarem qualquer ato atentatório aos bons costumes, de imoralidades, de desvio sexual, ou por qualquer ato que implica em comportamento anti-social de modo a gerar incompatibilidade de convivência com os demais membros e com os preceitos bíblicos adotados pela Igreja;
- d) Os que praticam de rebeldia contra os princípios bíblicos e disposições contidas no Estatuto e demais decisões emanadas das Assembléias Gerais;
- e) Os que não cumprirem os seus deveres expressos neste Estatuto e dos demais órgãos de administração da Igreja;
- f) Por prática de qualquer ato atentatório aos bons costumes, de imoralidade e desvio sexual ou por qualquer ato que viole as normas e regras editadas pela Igreja.

**Parágrafo 1º-**A exclusão do membro que infringir o disposto artigo ou por qualquer outro motivo grave que vier ser conhecido, será recomendada pelo Conselho de Ética e Disciplinar, em deliberação fundamentada e por maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º-**Da decisão que recomendar a exclusão do membro caberá sempre recurso à Assembléia Geral que será convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 16º-**Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécies da Igreja, terá quem for excluídos do seu rol de membros.

**Parágrafo Único –** O excluído não terá qualquer direito em relação aos bem patrimoniais da Igreja.

**Artigo 17º-** A Igreja não aceitará, por contrariar os preceitos bíblicos e doutrinários, proposta para celebrar casamento para fins de regularização da união da pessoa do mesmo sexo.

## CAPITULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS, APLICAÇÕES E DO PATRIMÔNIO

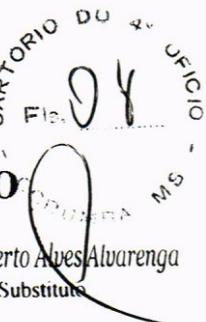
**Artigo 18º-**Os recursos da Igreja serão obtidos voluntariamente e compostos de:

Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

Ofertas de alçadas, donativos e por dízimos e seus membros;

- I. Quaisquer contribuições de outras pessoas (físicas e jurídicas), desde que a sua origem e finalidade não atentem contra as doutrinas e princípios da entidade ou contra os termos deste Estatuto;
- II. Quaisquer doações e/ou dotações públicas e oficiais;
- III. A produção e comercialização de discos/CD e fitas de vídeo e de áudio, matérias promocionais (camisetas, bonés, adesivos, etc.) de livros, jornais, revistas e outros matérias de divulgação e ensino da Bíblia Sagrada;

06 de 20



## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- IV. Contribuições e taxas de inscrição para a participação em Assembléias Gerais, quando realizadas sob organizações de uma Igreja hospedeira;
- V. Contribuições das Convenções Estaduais, anuidades e dízimos dos ministros dirigentes e porcentagens das Igrejas filiadas;
- VI. Taxas de expedientes cobradas pela Secretaria da Convenção Estadual (CONESBARE) e outras mais que forem criadas;
- VII. Contribuição a título de participação em gastos com programas veiculados em emissoras de radio e de televisão.

**Parágrafo Único** – As contribuições obtidas a título de dízimos, ofertas doações e quaisquer outras integram o patrimônio da Igreja, sobre o qual não poderá alegar quaisquer direitos os que contribuíram voluntariamente, seja qualquer tempo e sob quaisquer pretextos ou alegações, sendo nulas quaisquer pretensões que forem deduzidas judicial ou extrajudicialmente.

**Artigo 19º** - Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente depositados em estabelecimentos bancários em nome da Igreja e serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, sem contrariar a legislação pertinente (CNT, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 14, II).

**Artigo 20º** - O patrimônio da Igreja será constituído de aquisições, doações e legados de bens móveis e imóveis e outros que serão registrados em nome da entidade e servirão à consecução de seus fins sociais nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A compra, venda, a permuta, a doação de constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, somente poderá ser realizada por deliberação da maioria dos membros da Diretoria e após aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Igreja somente edificará construção de qualquer natureza e para qualquer fim, em terreno que esteja devidamente escriturado e/ou por qualquer instrumento de compromisso celebrado em seu nome, depois de cumpridas todas as formalidades legais exigidas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo 3º** - A Igreja poderá adquirir direito de posse de terreno desde que exercidas dentro das prescrições legais e também celebrar contratos de comodatos e/ou aceitar doações em áreas exclusivamente rurais, desde que tais bens venham ser utilizados no cumprimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 21º** - Os bens da Igreja serão administrados pela respectiva Diretoria.

**Parágrafo Único** – Caberá ao presidente e ao 1º Tesoureiro da Diretoria assinar conjunto os documentos pertinentes à compra e venda de imóveis, desde que aprovado em Assembléia Geral, assim com quaisquer outros títulos de propriedade de bens, contratos em geral, escrituras públicas.

07 de 20

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fig. 05  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto BA

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

## CAPITULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 22º - Haverá três tipos de Assembleias Gerais:**

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE)

**Artigo 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Distribuir os Diretores e Conselheiros;
- III. Aprovar as contas da Diretoria e;
- IV. Alterar total ou parcialmente o Estatuto.

**Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária é soberana e será realizada até o término da segunda quinzena do mês de abril de cada ano.**

**Parágrafo Único - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do conselho Fiscal será procedida por votos de aclamação ou por escrutínio secreto.**

**Artigo 25º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, a qualquer tempo, nos casos que justificam a sua convocação especial, para tratar exclusivamente de assuntos urgentes relativos à instituição.**

**Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral, quer seja Ordinária ou Extraordinária, será feita:**

- a) Pelo Presidente da Diretoria;
- b) Pelos demais Diretores e membros do Conselho Fiscal, caso não seja convocada, pelo presidente da Diretoria, no previsto neste Estatuto;
- c) Por requerimento, de no mínimo 1/5(um quinto) dos membros em comunhão com a Igreja e com direito a voto.

**Parágrafo Único - Caberá também ao Presidente da Diretoria convocar a Assembleia Geral da Assembleia da Convenção Estadual (CONESBARE).**

**Artigo 27º - A Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, será convocada mediante Edital de Convocação com antecedência mínima de 15(quinze) dias, com ampla divulgação no púlpito e instalar-se-á em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros filiados e em plena comunhão com a Igreja, e, em segunda convocação, 00h30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.**

**Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, seja Ordinária, Extraordinária ou Convencional, serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 23, incisos I, II, e IV, que deverá ter o voto concorde de 2/3(dois terços) dos Presidentes na Assembleia Geral, não podendo deliberar nesses casos, em primeira convocação, sem a maioria**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fis. 06  
CORUMBÁ MS  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 07

Carlos Alberto Alves Avarenga  
Substituído

## CAPITULO VI DA ADMISTRAÇÃO

**Artigo 28º - Para manter a Igreja de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus, esta terá como órgãos administrativos:**

- I. **DIRETORIA** – que será composta de seis membros: um Presidente, que também será intitulado de Pastor Presidente Estadual, um Vice-Presidente, um 1º Secretariado, um 2º Secretariado, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.
- II. **CONSELHO FISCAL** – que será composto por 03 (três) membros;
- III. **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR** – que será composto pelos membros que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 29º - O prazo do mandato do Presidente da Diretoria é por prazo indeterminado.**

**Artigo 30º - O prazo do mandato dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será 02(dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros enquanto bem servir à Igreja.**

**Artigo 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal prestarão sua colaboração gratuitamente, estado cientes de que não poderão exigir ou pretender qualquer remuneração da Igreja.**

**Artigo 32º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (sede e filiais) obrigam-se a comprovar anualmente, perante a Secretaria da Igreja Sede, a entrega das respectivas declarações relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física.**

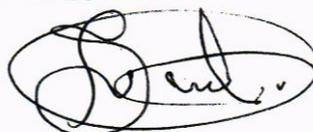
## CAPITULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo 33º - Compete a Diretoria:**

- a) Elaborar o programa anual das atividades e executa-lo;
- b) Elaborar o plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- c) Entrosar com as instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Zelar pela unidade das Igrejas Evangélicas Batista Renovada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais, orientando ainda quanto as atividades, princípios, doutrinas bíblicas e costumes das Igrejas Evangélicas Batista Renovada;
- f) Inscrever e credenciar os membros filiados a convocação Estadual (CONESBARE);
- g) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

09 de 20



Adneis Garcia Monteiro

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

### Artigo 34º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Administrar e representar a Igreja ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar, presidir e assinar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e da convenção Estadual (CONESBARE);
- c) Zelar pelo bom regular funcionamento das Igrejas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto e demais decisões emanadas das Assembleias Gerais, da Assembleia da Convenção Estadual (CONESBARE) e da Assembléia da Convenção Nacional (CONNABARE);
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Supervisionar e orientar todos os departamentos da Igreja;
- g) Zelar pela unidade das Igrejas Evangélicas Batistas Renovadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- h) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais, orientando ainda quanto às atividades, princípios, doutrinas bíblicas e costumes das Igrejas Evangélicas Batista Renovada;
- i) Assinar as credenciais dos membros filiados a Convenção Estadual (CONESBARE);
- j) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, fichas de abertura de contas bancárias, cheques, ordens de pagamentos, escrituras públicas e contrato geral;
- k) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

**Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria terá seu cargo assegurado na Presidência da Igreja enquanto sua vida estiver reta diante de Deus e das autoridades constituídas.**

### Artigo 35º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) Auxiliar o Presidente da Diretoria nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente d Diretoria em seus impedimentos e faltas eventuais;
- c) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
FIS. 00  
CORUMBA MS  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

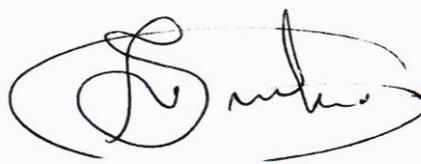
### Artigo 36º - compete ao 1º Secretariado da Diretoria:

- a) Redigir e ler para a aprovação as competentes atas, assinando-as juntamente com o Presidente da Diretoria;
- b) Ter em boa ordem os arquivos, fichários e demais documentos da Igreja;
- c) Ler anualmente o relatório da secretaria ou quando solicitado pelo Presidente da Diretoria;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria, quando, for o caso, as correspondências oficiais, inclusive da Convenção Estadual (CONESBARE);
- e) Elaborar o edital de convocação das assembleias gerais, as fichas de inscrições e credencias dos filiados a Convenção Estadual (CONESBARE);
- f) Elaborar e assinar documentos e demais expedientes a serem enviados para Convenção Nacional (CONNABARE);
- g) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

### Artigo 37º - Compete ao 2º Secretariado da Diretoria:

- a) Auxiliar o 1º Secretariado da Diretoria nas suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretariado da Diretoria em seus impedimentos e faltas eventuais;

10 de 20



# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- c) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

**Artigo 38º - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria:**

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- b) Fazer todos os pagamentos, mediante comprovantes em nome da Igreja e ter sobre sua guarda os documentos financeiros em Geral, inclusive das receitas da Convenção Estadual (COESBARE);
- c) Ter em boa ordem as escriturações, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da Igreja;
- d) Ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria ou quando solicitado pelo Presidente da Diretoria;
- e) Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria as fichas de abertura de contas bancárias, cheques, ordens de pagamento, escrituras públicas e contratos em geral;
- f) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

**Artigo 39º - Compete ao 2º tesoureiro da Diretoria:**

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro da Diretoria nas suas funções;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro da Diretoria em seus impedimentos e eventuais faltas;
- c) Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 40º - A Igreja terá um Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) membros eleitos dentre os que estejam em plena comunhão, com mandato de 02 (dois) anos.**

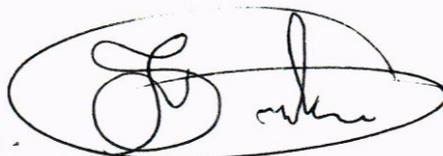
**Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão anualmente para examinar e aprovar as contas da Diretoria, os livros documentos, balancetes, balanço geral e anual e demais demonstrações financeiras da instituição.**

**Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal sempre que julgarem necessário terá acesso aos documentos e aos livros de balancetes da instituição.**

**Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar toda escrituração da tesouraria, livros e demais documentos da Diretoria;
- II. Examinar todos os lançamentos de receita e despesas e os respectivos comprovantes que compõem a prestação de contas da Diretoria e da Convenção Estadual (CONASBARE);
- III. Examinar os balancetes mensais e o balanço anual encerrados pela Diretoria;
- IV. Solicitar esclarecimentos sempre que julgar necessário sobre os lançamentos e documentos ao 1º tesoureiro da Diretoria;
- V. Emitir previamente parecer sobre as contas da Diretoria que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- VI. Participar do Conselho de Ética e Disciplinar.

*Edmundo Garcia Monteiro*



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 09  
CORUMBÁ MS  
Alto Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

## CAPITULO IX

### DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR



Carlos Alberto Alves *Alves*  
Substituto

**Artigo 42º - O Conselho de Ética e Disciplinar será composto por todos os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo 1º - O prazo do mandato do Conselho de Ética e Disciplinar será de 02 (dois) anos, exceto o do Presidente da Diretoria, que é por tempo indeterminado, podendo ser reconduzido.**

**Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Ética e Disciplinar reunir-se-ão, em qualquer época, sempre que convocados.**

**Artigo 43º - Compete aos membros do Conselho da Ética e Disciplinar, conhecer e analisar previamente eventuais denúncias, independentemente de seus cargos ou funções, recomendadas a Assembléia Geral os casos de suspensão e/ou de exclusão definitiva do rol de membros da Igreja.**

**Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente da Diretoria, excluído o dia que tomou conhecimento da acusação, convocar no prazo de 10 (dez) dias, todos os membros do Conselho de Ética e Disciplinar, para se reunirem em data, hora e local designados e deliberar sobre a denúncia, assegurando ao acusado o pleno exercício da mais ampla defesa e do contraditório, com meios e recursos a elas inerentes.**

**Parágrafo 2º - O membro acusado será notificado no dia, mês e ano, hora e local, onde será realizada a reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apresentar sua defesa e requerer o que julgar de direito, inclusive indicar os meios de prova que deseja produzir, juntando documentos e apresentar rol de testemunhas.**

**Parágrafo 3º - Não serão objeto de prova os fatos notório, incontroversos ou confessados pelo acusado.**

**Parágrafo 4º - Encerrar a reunião, em deliberação fundamentada, que será obrigatoriamente transcrita no livro de atas, aprovada pela maioria absoluta dos presentes à reunião, se procedente a acusação, recomendar-se-á a Assembleia Geral a suspensão e/ou exclusão em definitivo do rol de membros da Igreja.**

**Parágrafo 5º - Com a recomendação do Conselho de Ética e Disciplinar reunir-se-ão em Assembleia Geral todos os membros da Igreja, para no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo 6º - Da decisão que delibera sobre a aplicação da pena de suspensão e/ou exclusão ou membro acusado caberá no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, recurso à Assembléia Geral.**

12 de 20

*Edneis Geraci Monteiro.*

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

## CAPITULO X DA PERDA DO MANDATO

Artigo 44° - Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá perder o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Por renuncia ou abandono;
- b) Por exclusão;
- c) Por falecimento;
- d) Por grave infração cometida;
- e) Por rebeldia;
- f) Por prática de qualquer ato atentatório aos bons costumes, de imoralidade e desvio sexual ou por qualquer ato que viole as normas e regras editadas pela Igreja.

Parágrafo 1° - A exclusão e a perda do mandato do Diretor ou Conselheiro que infringir o disposto neste artigo ou por qualquer outro motivo grave que vier ser conhecido, será feita por Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, em deliberação fundamentada e por maioria absoluta dos presentes à reunião, cabendo ao acusado exercitar ou não o direito de defesa durante a reunião, fazendo uso da palavra pelo máximo de vinte minutos.

Parágrafo 2° - Da decisão da Assembleia Geral que decretar a exclusão e a perda do cargo Diretor ou Conselheiro, caberá recurso para a própria Assembleia Geral no prazo de 10(dez) dias, e esta conhecerá e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger e dar posse ao novo Presidente.

Artigo 45° - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da Diretoria, Secretario ou do Tesoureiro, cabe ao Presidente da Igreja convocar uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger e dar posse ao novo substituto do cargo, com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

## CAPITULO XI DO PASTOR

Artigo 47° - O pastor é um oficial, vocacionado por Deus incumbido da direção espiritual de uma ou mais Igreja.

Parágrafo 1° - Um mesmo Pastor poderá servir a mais de uma Igreja e esta poderá ter mais de um pastor.

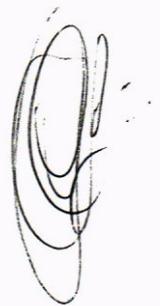
Parágrafo 2° - O Pastor poderá fazer parte da Diretoria da Igreja.

Parágrafo 3° - O Pastor que exercer a função de "Pastor Presidente" (sede ou filiais) seja será mantido e sustentado financeiramente pela Igreja onde estiver lotado.

Artigo 48° - São funções e deveres dos pastores:

- I. O ensino e a orientação religiosa segundo a Bíblia Sagrada;

*Ednaís Garcia Monteiro.*



ANTORIO DO 4º OFICIO  
11  
Carlos Alberto Alves Alencar  
Substituto

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

- II. A invocação da bênção;
- III. A celebração de quaisquer ofícios religiosos, inclusive o de realizar o casamento com efeito civil (CNN, Lei 10.406/02, artigos 1.515. e 1.516);
- IV. Disciplinar os membros e os ministros por qualquer falta que não seja considerada justa causa para suspensão e/ou exclusão;
- V. Coordenar e orientar os trabalhos que forem prestados voluntariamente pelos membros e ministros auxiliares;
- VI. Separar e indicar para ordenação e consagração os ministros da Igreja local;
- VII. Exercer outras funções de real interesse da Igreja de modo a mantê-la eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus.

Artigo 49º - De acordo com os interesses da Igreja, a Diretoria poderá transferir o Pastor, de uma sede para outra, inclusive de uma localidade para outra, situadas em qualquer ponto do território ou fora dele.

## CAPITULO XII DAS FILIAIS

CARTORIA  
12  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

Artigo 50º - Compreende-se por filiais as demais igrejas que forem criadas e constituídas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo sempre subordinadas à Diretoria da Igreja sede, sua fiel, mantenedora, as quais deverão cumprir fielmente todas as finalidades e preceitos contidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A filial adotará a mesma estrutura administrativa da Igreja sede, qual seja, terá, uma Diretoria, um Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplinar.

Parágrafo 2º - O Pastor Presidente da Diretoria da filial será mantido e sustentado financeiramente pela Igreja enquanto estiver na sua direção, recebendo renda eclesiástica ou prebenda que for fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 51º - As filiais abertas e as demais instituições congêneres que se unirem à Igreja Sede serão a esta vinculada e subordinada ao presente Estatuto e deverão ser aprovadas por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 52º - Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes das Igrejas filiais e das demais instituições congêneres que se unirem ao Ministério, bem como qualquer valor em dinheiro, serão incorporados de fato e de direito ao patrimônio da Igreja Sede a quem caberá a administração e a manutenção dos mesmos.

Artigo 53º - No caso de haver cisão nas filiais, não terão qualquer direito sobre sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos membros ou congregados.

Parágrafo Único - Não caberá aos dissidentes qualquer direito ou reclamação, mesmo que venham utilizar-se de ação judicial para postular direitos sobre os ditos patrimônios.

Artigo 54º - É expressamente vedado aos pastores que estiverem na direção das Igrejas filiais

Ednais Garcia Monteiro.

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

realizarem qualquer operação financeira ou assumir dividas em nome da Igreja, instituir associação e/ou Fundação, assim como registrar em Cartório e Órgãos afins, qualquer ata, alteração ou novo Estatuto, isto sem ordem expressa e por escrito da Diretoria da Igreja Sede.

**Parágrafo Único** – Qualquer ato cometido desta natureza ficará sem qualquer efeito e se for o caso, será devidamente impugnado, quer por medida judicial ou extrajudicial.

**Artigo 55º** - As filiais deverão, mensalmente, prestar contas do movimento financeiro à Tesouraria da Diretoria da Igreja Sede.

**Parágrafo Único** – Todas as receitas e despesas deverão ser devidamente comprovadas por documentos hábeis e idôneos com especificação das origens e necessidades dos dispêndios, inclusive lançadas em livro caixa.

**Artigo 56º** - Cabe a Diretoria da Igreja Sede supervisionar, fiscalizar e gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais fornecendo os controles necessários.

**Artigo 57º** - Cabe ao Presidente da Diretoria da Igreja Sede, nomear afastar ou substituir os pastores dirigentes das igrejas filiais, sem qualquer prejuízo ou ônus para a mantenedora.

**Artigo 58º** - Todas as filiais criadas e constituídas deverão obedecer e praticar todos os objetivos e demais preceitos contidos no presente Estatuto que terá validade em todo o território nacional.

### CAPITULO XIII DA CONVENÇÃO ESTADUAL

QUARTORIO DO 4º OFICIO  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto  
03/11/2011

**Artigo 59º** - No mês de outubro, em data a ser designada pelo Presidente da Diretoria da Igreja, com antecedência mínima de (quarenta) dias, será convocada a Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) de todas as igrejas filiadas e localizadas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul para debates, discussão e aprovação de assuntos de magno interesse para os destinos do ministério.

**Artigo 60º** - Quando surgirem problemas de difícil solução ou torna-se impossível para a Diretoria da Igreja resolvê-los e ou pela Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE), Recorrer-se-à ao plenário da Assembleia Geral da convenção Nacional (CONNBARE), a fim de que possa resolvê-los tudo em amor, em verdade e em justiça.

**Paragrafo 1º** - Será lavrada em livro próprio uma ata da Assembléia geral da Convenção Estadual (CONESBARE) em que será relatada todos os acontecimentos e decisões tomadas na mesma, a qual depois de lida submetida à apreciação dos convencionais, e após aprovação (art.27, § único), deverá ser assinada por 12(doze) pastores que forem indicados pelo plenário para esta finalidade.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) far-se-á por meio de edital que será afixado no local próprio da Igreja Sede, por aviso de público nas igrejas, podendo ainda ser remetido aos obreiros por carta simples ou registrada e ser publicado e divulgado por jornais e em emissoras de rádios e televisão.

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

Parágrafo 3º - O Edital de convocação da Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) deverá obrigatoriamente constar, a ordem do dia, ainda eu por sumário, o dia, o mês e a hora, assim como local onde será realizada a Assembleia.

Parágrafo 4º - Cabe a Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) ordenar e consagrar os Ministros, segundo os preceitos bíblicos e atendidos os demais requisitos exigidos no presente Estatuto, para compor o quadro ministerial da Igreja no Estado de Mato Grosso do Sul.

### CAPITULO XIV DA CONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 61º - Obrigatoriamente, no mês de novembro, em data a ser designada pelo Presidente da Diretoria das Igrejas Evangélicas Batistas Renovadas.

Parágrafo Único - Fica reservado o direito da Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE) de ordenar e consagrar os Ministros, segundo os preceitos bíblicos e atendidos os demais requisitos exigido no presente Estatuto, para compor o quadro ministerial das Igrejas Batista Renovada.

### CAPITULO XV DAS ORDENACÇÕES E CONSAGRAÇÕES DOS MINISTROS

Cartório  
Fil. 18  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto  
UFIO

Artigo 62º - Os Ministros necessários a manutenção da finalidade do ministério da Igreja terão ordenação e consagração, dentro da vocação divina, conforme ensinamentos da Bíblia Sagrada (Romanos 1. 1. I Cor. 12 - 26, e em Efésios 4: 11-12).

Parágrafo Único - Será exigido do ministro um grau mínimo de escolaridade para que seja ordenado e consagrado ao cargo ministerial da Igreja, isto em conformidade com a classificação e com os preceitos contidos na bíblia sagrada (II Timóteo 2: 15).

Artigo 63º - Os componentes para o corpo ministerial da igreja serão classificados como pastores (homens ou mulheres), Evangelistas (homens ou mulheres), Presbíteros (homens e mulheres), Missionários (homens e mulheres), Diáconos, diaconisas cooperadores onde servirem, sendo estes últimos separados pelos seus pastores na filial ou congregação para um período experimental de adaptação no trabalho, para o qual foi chamado.

Artigo 64º - As ordenações e consagrações de Ministros somente serão realizadas após verificação de que efetivamente são vocacionados e tenham a chamada de Deus para a obra.

Parágrafo 1º - As ordenações e consagrações de Ministros da Igreja serão realizadas tanto na Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONESBARE), quanto na Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE) que expediu o "Certificado de Ordenação e Consagração", poderá cassá-lo caso Ministro não esteja atendendo os interesses da Igreja ou posicionamento contrariamente às doutrinas bíblicas e normas editadas pelo ministério.

## ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

**Artigo 66º - Será fornecido "Certificado de Ordenação e Consagração" aos Ministros ordenados e consagrados pela Igreja, juntamente com o documento de identificação em papel timbrado do ministério, sendo que esse último deverá ser renovada anualmente.**

**Parágrafo 1º - Os documentos para sua validade deverão estar assinados pelo Presidente e pelo 1º secretário da igreja sede.**

**Artigo 67º - Os Ministros que foram ordenados consagrados por outras entidades congêneres, deverão apresentar carta de desligamento e de recomendação e ou mudança, bem como submeter-se a um período mínimo de tempo de observação e avaliação na congregação onde esta cooperando nas atividades ministeriais.**

**Parágrafo 1º - Os Pastores, os Evangelistas, os Missionários e os presbíteros, somente serão integrados ao quadro de Ministros da Igreja por ocasião da realização da Assembleia Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) e ou pela Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNEBARE), sendo necessário primeiramente que tenham sido avaliados e aprovados pela congregação onde estiver exercendo o seu ministério.**

**Parágrafo 2º - Os ministros que vierem de outras entidades, caso não atendam os interesses da Igreja ou tornem-se rebeldes a doutrina de Cristo ou que não subordinarem as diretrizes do presente Estatuto e demais normas editadas pelas Assembleias gerais serão prontamente exonerados de seus respectivos cargos e funções.**

### **CAPITULO XVI DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Artigo 68º - A Igreja manterá um Departamento Social que será responsável pela prestação de assistência material aos seus membros e a todos quantos estiver em condições de atender, desde que reconhecidamente como pessoa pobre e carente através da sindicância.**

**Parágrafo 1º - A diretoria do departamento de assistência social será composta por um membro diretor, um secretariado e um tesoureiro, que serão indicados pelo Presidente da Diretoria.**

**Parágrafo 2º - O prazo do mandato da Diretoria do Departamento de Assistência Social será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.**

**Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria do Departamento de Assistência Social exercerão sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese pela igreja.**

**Artigo 69º - Compete a Diretoria do Departamento de Assistência Social:**

- I. Cuidar da obra de Ação Social da Igreja prestando auxílio aos necessitados, fazendo a devida triagem e acompanhamento necessário;**
- II. Manter o cadastro atualizado e promover visitar aos necessitados;**
- III. Elaborar a programação e o orçamento anual do departamento, submetendo á apreciação do Presidente da Diretoria;**
- IV. Orientar a Igreja nos programas a serem desenvolvidos para o combate dos problemas sociais;**

17 de 20

QUARTORIO 15 OFICIO  
Carlos Alberto Alves Alvarenga  
Substituto

Ednóis Garcia Monteiro

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA BATISTA RENOVADA EM LÁDARIO

QUARTO DO 4º OFÍCIO  
Fls. 18

vinculo empregatício e nem sejam qualquer remuneração.

Carlos Alberto Alves Laurengu  
Substituto

**Artigo 82º - A igreja recomenda aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se abstenham da prestação de avais, cartas de fianças e similares, inclusive para que se apresente regularmente declaração de imposto de renda.**

**Artigo 83º - A Igreja não responde em hipótese alguma por obrigações contraídas por membros, cooperados, ministros ou dirigentes da Igreja Sede ou Filiais, exceto se houver autorização por escrito e assinada pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro da Diretoria.**

**Artigo 84º - O Presidente da Diretoria e demais pastores diretores filiais terão direito a cada 12 (doze) meses, a um período mínimo de 30 ( trinta) dias de férias, sem qualquer prejuízo do recebimento da renda eclesiástica que lhe for fixada.**

**Artigo 85º - A Igreja Sede e suas filiais contribuirão mensalmente, a título de reembolso de despesas de administração e de divulgação de programas evangelísticos em emissoras de rádios e de televisão, com uma porcentagem da sua receita bruta que será fixa pela Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE).**

**Artigo 86º - O membro que ocupar o cargo de Diretoria e no Conselho Fiscal, que desejar candidatar-se a cargo eletivo da política secular, poderá ou não licenciar-se de atividades ministerial no período eleitoral.**

**Parágrafo 1º - A decisão do afastamento da atividade ministerial do pastor que vier a concorrer a qualquer cargo eleitoral, caberá tão somente à Assembleia Geral da Igreja que estiver sob a sua direção.**

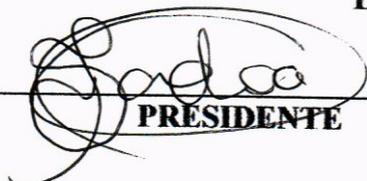
**Parágrafo 2º - Findo a campanha eleitoral, o Pastor licenciado, será reintegrado ao cargo ministerial que exercia, desde que não tenha ocorrido fatos que desabonem sua conduta.**

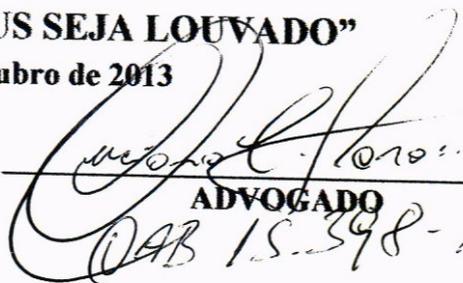
**Artigo 87º - O exercício social coincidirá com o ano civil.**

**Artigo 88º - Os omissos ou a falta de disposições expressas deste Estatuto, caso não resolvidos pela Assembleias Geral da Convenção Estadual (CONESBARE) e ou pela Assembleia Geral da Convenção Nacional (CONNABARE), serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ficando eleito o foro da cidade e Comarca de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, para diminuir quaisquer outras questões.**

**“POR ESTE ESTATUTO DEUS SEJA LOUVADO”**

Ladário/MS, 06 de outubro de 2013

  
PRESIDENTE

  
ADVOGADO  
OAB 15.398-MS